

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº. 704/97

Lido em 25 10 1997

Responsável

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE com objetivo de desenvolver atividades de promoção, proteção e recuperação de saúde no âmbito de um Distrito Sanitário, que abrangerá os Municípios consorciados.

ARTIGO 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE será norteado e deverá perseguir a realização dos seguintes princípios e finalidades.

I - Garantir a implantação das diretrizes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE nos âmbitos do Distrito Sanitário, conforme autoriza a Constituição Federal, artigos 196 a 200, e Leis nºs. 8.080 e 8.142 e demais legislação extravagante correlata, que consistirá na realização de serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

II - Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde, atento ao princípio da integridade e universalidade do atendimento;

III - Representar o conjunto dos Municípios que integram o Distrito Sanitário, em questões de interesse, perante qualquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais.

IV - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com a estratégia e

RECEBIDO

Em 25 de 10 de 1997

Horas: 09 00 hs

Responsável

VICENTE DA RIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 704/97

programas de trabalhos referendados pelo Conselho de Prefeitos;

V - Viabilizar a criação da pessoa jurídica que contribuirá para a consecução das finalidades que inspiram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE.

Lido em 25/04/1997
VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Parágrafo Único - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE utilizará a rede hospitalar pública municipal, existentes nos Municípios que compõem o Distrito Sanitário, para viabilizar as atividades de assistência à saúde, ficando o HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA como Unidade Hospitalar de Referência da Região.

ARTIGO 3º - A estrutura administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE será composta por um CONSELHO DE PREFEITOS, um CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE e uma SECRETARIA EXECUTIVA, imprescindivelmente regido por Estatuto próprio.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR na importância de R\$-500.000,00 (quinhentos mil reais), para custear as despesas de instalação e manutenção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE.

Parágrafo Único - O valor do CRÉDITO SUPLEMENTAR, previsto no "caput" deste artigo, será atendido com recursos provenientes do SIA/SUS e Recursos Próprios.

ARTIGO 5º - Fica DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT

Em, 18 de abril de 1.997.



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal